



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE:2075-4000
CEP: 01045-903 – SÃO PAULO - SP

PROCESSO SEE	0398/0000/2017
INTERESSADAS	SEE e Prefeitura Municipal de Peruíbe.
ASSUNTO	Convênio com o Município de Peruíbe, objetivando a implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o Atendimento do Ensino Fundamental – Decreto nº 51.673/07. Aplicabilidade do Decreto Estadual nº 59.215/2013 que revogou o Decreto Estadual nº 40.722/96 e suas alterações.
RELATORA	Conselheira Débora Gonzalez Costa Blanco
PARECER CEE	Nº 128/2017 CPL Aprovado em 22/3/2017

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, § 3º da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado com o Município de Peruíbe, conforme segue.

1.1 Objeto

O objeto do presente Convênio é a ação compartilhada entre a Secretaria e o Município de Peruíbe, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental - PAPE, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município, nos termos do Decreto nº 51.673/07.

1.2 Situação

Celebração de Convênio com o Município de Peruíbe, com vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura.

1.3 Recursos

O valor estimado para reembolso do Município à Secretaria de Estado da Educação, decorrente dos pagamentos dos vencimentos ou salários e encargos, relacionados ao pessoal colocado à disposição do Município, para os próximos 05 (cinco) anos, é de **R\$ 3.262.230,91** (três milhões, duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta reais e um centavo).

1.4 Acompanhamento

A Secretaria de Estado da Educação – SEE acompanhará e avaliará a execução do Plano de Trabalho. Todos os relatórios produzidos ficarão disponíveis para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

1.5 Considerações

O Município encaminhou ofício e Certificado de Regularidade, para celebrar Convênios – CRMC, expedidos pela Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional; Informações da FUNDEB onde consta que o Município encontra-se regularizado quanto aos reembolsos; o Centro de Gerenciamento da Municipalização do Ensino - CEGEM analisou e aprovou o Plano de Trabalho; a Douta Consultoria Jurídica da Pasta manifestou-se favoravelmente à celebração do Convênio através de Parecer Referencial; o Secretário da SEE aprovou o Plano de Trabalho e encaminhou os processos ao CEE para manifestação quanto à celebração do Convênio, objetivando a implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o atendimento do Ensino Fundamental.

1.6 Últimos Pareceres precedentes, aprovados por este Colegiado:

- Parecer CEE nº 288/2016 - PM's de Irapuã e Outras
- Parecer CEE nº 306/2016 - PM's de Bertioga e Outras
- Parecer CEE nº 354/2016 – PM's de Praia Grande e Outras
- Parecer CEE nº 397/2016 - PM's de Jau e Outras
- Parecer CEE nº 019/2017 - PM de Americana
- Parecer CEE nº 101/2017 - PM's de Piquete e Outros

1.7 Constam nos autos do Município:

- i) Plano de Trabalho;
- ii) Tabela com os profissionais que serão afastados;
- iii) Demonstrativos das despesas mensais decorrentes dos pagamentos de recursos humanos;
- iv) Plano de aplicação dos recursos e cronograma de Desembolso Financeiro;
- v) Informações FUNDEB;
- vi) Ofício CEGEM favorável à celebração;
- vii) Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênio;
- viii) Parecer Referencial nº 563/2016 da douda Consultoria Jurídica da Pasta;
- ix) Termo da Minuta do Convênio;
- x) Despacho do Sr. Secretário de Estado da Educação.

1.8 Apreciação

O Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto Nº 59.215, de 21 de maio de 2013, onde disciplina a celebração de Convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

Segundo este Decreto, os Convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, dependem de prévia autorização do Governador. Os processos objetivando esta autorização deverão ser instruídos com uma série de elementos e que incluem, no caso dos Convênios da Secretaria de Educação, uma manifestação do Conselho Estadual de Educação, conforme dita a Lei Estadual nº 10.403/71, artigo 2º, inciso III.

Isto posto, o CEE não se opõe à celebração do presente Convênio, tendo em vista que este beneficiará estudantes da rede pública de ensino do Estado de São Paulo.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento manifesta-se, nos termos do artigo 2º, § 3º da Lei Estadual nº10.403/71, favoravelmente à celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Peruíbe, na implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental, nos termos deste Parecer.

2.2 Lembramos que, após a formalização, deverá ser dada ciência dos mesmos à Assembleia Legislativa do Estado, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 15 de março de 2017.

a) Conselheira Débora Gonzalez Costa Blanco
Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.
Presentes os Conselheiros: Hubert Alqueres, Laura Laganá e Debora Gonzalez Costa Blanco.
Sala da Comissão, 15 de março de 2017.

a) Conselheiro Hubert Alqueres
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.
Sala “Carlos Pasquale”, em 22 de março de 2017.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti
Presidente

PARECER CEE Nº 128/17 – Publicado no DOE em 23/3/2017 - Seção I - Página 27
Res SEE de ____/____/17, public. em ____/____/17 - Seção I - Página ____